



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

**INIAV, I.P.- Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**

**Contrato N.º 29/INIAV/2025**

**Aquisição de computadores portáteis, desktops e workstations para colaboradores do INIAV.**

**Aquisição de software de produção (Office 2024) – Lote 2**

**PRC N.º 84/GCA/2025**

Entre:

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.** (INIAV, I.P.), serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, sediado na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, pessoa coletiva n.º 510345271, representado neste ato pelo seu Conselho Diretivo, como primeiro outorgante

e

**KNOWLEDGE INSIDE LDA.** com sede na Rua António Champalimaud, Edifício 3 - 218 - Polo Tecnológico de Lisboa - 1600-514 em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de identificação fiscal n.º 507634667, com o capital social de 42.000,00 Euros, neste ato representada por Daniel Pereira Cordeiro de Oliveira, na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo exibido, como segundo outorgante.

Considerando que:

- (i) O INIAV, IP promoveu um procedimento por despacho de 09/04/2025, exarado na Informação de Decisão de Contratar e de Autorização de Despesa n.º 162/GCA/2025, na qual foi autorizada a abertura de procedimento por Concurso Público com divisão em lotes, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante apenas designado por CCP), para a “Aquisição de computadores portáteis, desktops e workstations para colaboradores do INIAV. Aquisição de software de produção (Office 2024)”, com despesa suportada no orçamento de atividades do INIAV, IP, referente ao ano de 2025.
- (ii) O segundo outorgante apresentou proposta de acordo com as exigências postas a concurso no procedimento mencionado em (i);
- (iii) Na sequência da “Aquisição de computadores portáteis, desktops e workstations para colaboradores do INIAV. Aquisição de software de produção (Office 2024)”, foi adjudicada ao segundo outorgante, nos termos do despacho do Conselho Diretivo do INIAV IP, que também aprovou a minuta de contrato a celebrar, exarado sobre a informação n.º 211/GCA/2025 de 23/05/2025, tendo sido objeto do compromisso n.º 2311.

**É de boa-fé livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:**



### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato

O presente procedimento por Concurso Público tem por objeto a Aquisição de computadores portáteis, desktops e workstations para colaboradores do INIAV. Aquisição de software de produção (Office 2024), de acordo as especificações e quantidades constantes no Anexo das Especificações Técnicas e no Anexo A, ambos do Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.

### Cláusula 2.ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos, caso seja considerado relevante;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Caderno de Encargos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### Cláusula 3.ª

#### Duração e execução do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até se esgotar o preço contratual e no limite máximo de 31/12/2025.
2. Nenhum dos contratos poderá ser renovado ou prorrogado.
3. A execução de cada contrato corresponderá apenas aos fornecimentos efetivamente efetuados, no prazo estabelecido no número 1 desta cláusula, desde que solicitados pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente em Nota de Encomenda e no cumprimento das quantidades e condições mencionadas no anexo A do Caderno de Encargos.
4. Qualquer entrega feita para além do término do contrato não será aceite pelo INIAV IP, devendo as últimas encomendas ser feitas até ao máximo de 20 dias úteis antes do final deste contrato.
5. Dada a especificidade deste procedimento e considerando que para além do(s) contrato(s) daqui resultantes existirão mais contratos com possibilidade de idêntico objeto, a verificar-se, os mesmos serão levados à Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas (visto ou declaração de conformidade), conforme disposto nos artigos 46.º a 48.º, 83.º e 85.º da



Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), não produzindo nessa situação, quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade.

6. De modo a assegurar o controlo das conta corrente e a correta monitorização da execução financeira do contrato, deve o fornecedor adjudicatário enviar para o email [financeira.drfp@iniav.pt](mailto:financeira.drfp@iniav.pt) o extrato contabilístico da conta corrente no final de cada trimestre.

#### Cláusula 4.ª

##### Local e prazo de entrega

1. O fornecimento dos bens deve acontecer até um máximo de **15 dias corridos** após o envio da Nota de Encomenda pelo Gestor de Contrato ou pelo seu suplente, no local mencionado. A morada do local de entrega é a seguinte:
  - **INIAV IP, Oeiras - DLSI** – Avenida da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras

#### Cláusula 5.ª

##### Preço Contratual – Lote 2

O preço máximo que o INIAV, IP se dispõe a pagar no referido Lote é de **18.105,00€** (dezoito mil, cento e cinco euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

#### Cláusula 6.ª

##### Condições de Faturação e Pagamento

1. As faturas devem ser emitidas por cada fornecimento efetuado e de acordo com as quantidades dos bens efetivamente entregues.
2. Pelo fornecimento dos bens objeto deste procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, o INIAV IP deve pagar ao adjudicatário o preço constante dos bens encomendados e fornecidos, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao INIAV IP, nomeadamente os relativos ao transporte, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Cada fatura, **sob pena de devolução, deve obrigatoriamente** apresentar informação referente ao:
  - Número da Nota de Encomenda ou referência do email que a acompanha
  - Local de entrega solicitado (**Oeiras**) e identificação da pessoa ao cuidado de quem o material deve ser entregue e a que solicitou o fornecimento (quando não forem a mesma)
  - Lote a que diz respeito
  - Designação do bem fornecido
  - Preços unitários e totais de cada bem fornecido
  - IVA por produto e IVA total
  - Número do processo – **84/GCA/2025 – Lote 2**
  - Número de Compromisso atribuído (**imperativo legal**)



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

- Referência do Contrato (quando a ele houver lugar)

4. As quantias devidas pelo INIAV IP respeitantes aos fornecimentos efetivamente efetuados devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas.
5. Em caso de discordância por parte do INIAV IP quanto aos valores e informação indicados na fatura, devem estas ser comunicadas por escrito ao fornecedor, com os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.
6. O INIAV IP reserva-se o direito de adquirir quantidades inferiores às previstas e especificadas no Contrato e Caderno de Encargos, conforme a evolução dos trabalhos em causa, pelo que somente serão efetuados os pagamentos correspondentes às quantidades efetivamente encomendadas pelo INIAV IP e entregues pelo fornecedor até à data de término do contrato e no âmbito deste procedimento.
7. Sendo uma obrigação legal, as faturas devem ser enviadas através do **Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, até 5 dias úteis após cada prestação ou entrega do bem**. Este portal de faturação eletrónica é da eSPap, sendo da total responsabilidade do adjudicatário a sua ativação. Qualquer constrangimento a este procedimento deve ser previamente comunicado ao INIAV IP.
8. O INIAV IP reserva-se ao direito de não aceitar quaisquer faturas respeitantes a este procedimento, com data posterior ao término do contrato.

#### Cláusula 7.ª

##### Requisitos do fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a entregar, ou a fazer entregar por terceiro, no prazo máximo **15 (quinze) dias corridos** a contar da data de envio da Nota de encomenda pelo Gestor do Contrato.
2. Caso o prazo não possa ser cumprido, por motivos não imputáveis ao fornecedor, este obriga-se a informar o INIAV IP, indicando a melhor data de entrega, não devendo o novo prazo de entrega ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
3. Dependendo das necessidades, poderão ser solicitadas entregas semanais, independentemente das quantidades de produto solicitadas.
4. O fornecedor compromete-se a proceder à entrega da encomenda cumprindo todos os requisitos necessários por forma a mantê-la em perfeitas condições, como por exemplo assegurar a manutenção da cadeia de frio, entre outros.
5. O fornecedor é responsável perante o INIAV IP por qualquer deformação ou discrepância dos bens fornecidos objeto do contrato que exista no momento em que os bens lhe são entregues.
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
7. O fornecedor obriga-se a designar um interlocutor único que fará a ponte entre o gestor de contrato e o gestor de processo do INIAV, de modo a que se assegure a permanente execução operacional e financeira do contrato entre as partes.
8. As ausências deste interlocutor devem ser asseguradas pelo fornecedor, com a imediata comunicação do seu suplente ao Gestor de contrato do INIAV.





#### Cláusula 8.ª

##### Incumprimento Contratual e aplicabilidade de Sanções

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o INIAV IP pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes termos:
  - a) Por cada dia de atraso na entrega dos bens encomendados pode ser aplicada uma sanção de 100,00€ (cem euros), desde que provado que é por facto imputável ao fornecedor;
  - b) Pela quebra do sigilo, violação de regras associadas à proteção de dados e incumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, poderá ser aplicada uma sanção até 2% do valor contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o INIAV IP pode exigir-lhe uma sanção igual a 20% do preço contratual, conforme disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente às situações previstas no número 1.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INIAV IP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INIAV IP se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

#### Cláusula 9.ª

##### Caução

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução, podendo, no entanto, o INIAV IP, se o considerar conveniente e após reiteradas situações de incumprimento por parte do fornecedor sem justificação aceitável, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. Os valores retidos serão devolvidos quando a situação que lhe deu origem for resolvida, sem prejuízo para o INIAV IP.

#### Cláusula 10.ª

##### Resolução do Contrato

1. O INIAV IP pode resolver o contrato com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior, não confere ao fornecedor o direito a qualquer indemnização ou compensação.



#### Cláusula 11.ª

##### Cessão da Posição Contratual

O fornecedor não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do INIAV IP.

#### Cláusula 12.ª

##### Dever de Sigilo

1. O fornecedor garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato a celebrar, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do INIAV IP, sob pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.
2. O incumprimento do dever mencionado no número anterior é motivo de justa causa de rescisão do presente Contrato por parte do INIAV IP.

#### Cláusula 13.ª

##### Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante e normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Gestor de Contrato INIAV**

Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, de modo a acompanhar permanentemente a execução do contrato, serão designados Gestores do Contrato por cada lote a concurso.

Na ausência do Gestor designado, as funções de Gestor de Contrato serão asseguradas pela pessoa que o substituir no momento.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Legislação Aplicável**

Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no Código dos Contratos Públicos, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

1. As Partes concordam que no âmbito do presente contrato, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. - (INIAV IP), atua como responsável pelo tratamento e a entidade adjudicatária atua como Terceiro, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. Os dados pessoais a que a entidade adjudicatária tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, serão tratados em estrita observância das instruções deste Instituto e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem



jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da demais legislação extravagante sobre proteção de dados pessoais.

3. A entidade adjudicatária obriga-se:

- a) A não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por outra qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo INIAV IP ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito pelo INIAV IP.
- b) A manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais.
- c) A aceitar que o INIAV IP recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de satisfazer o objeto do contrato quando a entidade adjudicatária não consiga dar resposta, e sempre no âmbito das atribuições definidas pelo INIAV IP.
- d) A apenas tratar os dados pessoais sujeitos a este acordo, para as finalidades e pelos meios determinados pelo Responsável e formalmente comunicados por escrito.
- e) A conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato e apenas para esse fim.
- f) A compelir os colaboradores, a quem dê acesso a dados pessoais, o dever de confidencialidade e de limitação do tratamento, conformes com as atribuições individuais.
- g) A adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais, adequando as medidas técnicas e organizativas à natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- h) A fornecer ao Responsável todas as informações de que este necessite para aferir a sua conformidade com os requisitos previstos na presente cláusula e na lei.
- i) A informar o Responsável de todos os subcontratantes com acesso aos dados pessoais, a que possa recorrer (quando autorizado pelo INIAV IP), para a prestação dos tratamentos sob este acordo.
- j) A não substituir ou adicionar subcontratantes ao tratamento de dados sem informação prévia, por escrito, do Responsável.
- k) A recorrer apenas a subcontratantes, após autorização expressa e por escrito do INIAV e, que apresentem garantias suficientes de conformidade com a legislação da proteção de dados pessoais.
- l) A garantir vincular os seus subcontratantes, por contrato ou outro ato normativo, às obrigações necessárias em matéria de proteção de dados que lhe permitam honrar os compromissos estabelecidos com o Responsável.
- m) A informar o Responsável de todas as transferências de dados para países terceiros à União Europeia ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, necessárias à prestação dos seus serviços.
- n) A só transferir dados pessoais para Países terceiros se tiver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia.



- o) A cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD sempre que efetue transferências de dados pessoais para Países terceiros.
  - p) A assistir o Responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.
  - q) A notificar imediatamente o Responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.
  - r) A facilitar ao Responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.
  - s) A apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação dos serviços a que se refere este contrato.
4. A entidade adjudicatária será responsável por qualquer prejuízo em que o Responsável venha a incorrer se isso decorrer do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
5. Para efeitos do disposto n.º 3 das alíneas e) e f) e do n.º 5 da presente cláusula, entende-se por “colaborador(es)” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da sua natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
6. A obrigação de sigilo prevista na alínea b) do n.º 3 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
7. Para efeitos das comunicações necessárias à eficaz execução desta cláusula, nomeadamente para a notificação de violações de dados e satisfação dos direitos dos titulares, e não obstante estas comunicações deverem ser feitas diretamente aos Encarregados de Proteção de Dados (DPO) de cada entidade afeta ao contrato, as Partes podem também utilizar como canal de comunicação os Gestores de Contrato de ambas as partes.

## ANEXOS

### Condições, requisitos e especificações técnicas

#### Cláusula 19.ª

##### Especificações Portáteis

Sistema Operativo Windows 11 Pro  
Processador / Chipset: Intel® Core™ i7-1355U cache de 12 M, até 5,00 GHz  
Chipset Gráfico: Intel® Graphics Gfx Base Frequency: 1.25 GHz  
Memória RAM: 16 GB DDR5 (1 Slot ocupado e 1 Livre) máximo de Memória Ram: 64 GB DDR5  
Hard Drive: 512GB PCIe NVMe SSD  
Display: 16"WUXGA SlimBezel IPS  
Aspect Ratio: 16:10  
Resolução: WUXGA (1920x1200)  
Brilho: 250  
Frame rate: 60Hz  
Web Cam: HD TNR Camera  
Som: Stereo Speakers



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

Conetividade: Rede sem Fios: Intel® Wireless Wi-Fi 6E AX211; Bluetooth 5.3

Portas conexão

1 x HDMI / 1 x Ethernet (RJ-45) Port / Fingerprint Reader: Sim / Card reader: Micro SD card reader

2 x USB 4 Type-C Thunderbolt 4 ports + 1 x USB 3.2 Gen 1 port w/power off charging + 1 x USB 3.2 Gen 1 port 1 x Headset/speaker jack

Teclado Retro iluminado

Bateria: 53Wh Li-ion com duração até 12 horas

Adaptador de Corrente: 65W TypeC adapter (PCR50%\_TCO9.0\_Logo)

Dimensões:

Peso (KG): 1.74kgs com Bateria

Cor: Cinzento

Software e Segurança

TPM: 2.0 None AVAP

Leitor de Cartões de cidadão: sim (Incluído no chassis)

### Periféricos

Mochila casual com alças e fechos, Cor Cinzento, Tamanho máximo de ecrã: (16") peso 440g Polyester

Rato Ótico, Interface de dispositivo: Wireless, Resolução do movimento: 1600 DPI, Tipo de botões: Botões premidos, Número de teclas: 6, Tipo de scroll (deslocamento): Roda. Cor do produto: Preto

### Cláusula 20.ª

#### Desktop

Sistema operativo Windows 11 Pro

Aplicativos/Utilitários/Antivírus instalados Microsoft (versão de avaliação - avaliação gratuita de 30 dias)

Processador Core i713700 Cache de segundo nível (MB) 24, Velocidade do relógio (GHz) 2,1 clock turbo (GHz) 5,2,

Cache de terceiro nível (MB) 30

RAM instalada (GB) 2x 16 Gb Máximo de RAM suportada (GB) 64 DDR4

Número total de slots de RAM 2 Frequência de RAM (Mhz) 3200 Especificação de RAM UDIMM

Tipo de disco rígido SSD PCI EXPRESS

Capacidade SSD (GB) 512 Slot SSD M.2 1, Descrição Slot SSD M.2 1 x 512 GB SSD M.2

Tipo de unidade ótica 512GB SSD 2.5 " (TOTAL 1 TB no conjunto)

Partição de recuperação SIM

Placa gráfica da marca Intel

Modelo de placa gráfica UHD Graphics

Áudio integrado Sim, Alto-falantes integrados Sim, Entrada de áudio 1 e MIC em 1

Bluetooth 5.0

Placa de Rede Ethernet 10/100/1000

Placa de Rede sem fios Wi-Fi Wi - Fi 6 e Bluetooth® 5

Protocolo Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax

#### Interfaces/Portas

TPM 2.0 Sim Standard



REPÚBLICA  
PORTUGUESA  
Mod.CI-001/5 (04.2024)

AGRICULTURA E PESCAS

Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras

Tel: 214 403 500 | Fax: 214 403 666

geral@iniav.pt | www.inia.pt



Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

Número de saídas de áudio 1  
Saídas Vídeo: VGA Standard + HDMI  
Número de portas USB 1.1/2.0 x 4  
Número de portas USB 3.2 x 4  
Número de portas USB traseiras x 4  
Número de portas USB frontais x 4  
Número total de portas USB x 8  
Número de conectores RJ 45 x 1  
Número de saídas de fone de ouvido x 1

Slot PCI

PCIe x16 slot(s): x1

PCIe x1 slot(s): x1

Teclado USB com Fios QWERTY português

Rato USB com fios 3 botões e Scroll

Fonte de Alimentação de 180 Wats

#### **Características Físicas**

Altura líquida do produto (cm) 33,2

Largura líquida do produto (cm) 10,250

Profundidade líquida do produto (cm) 30,770

Peso líquido do produto (kg) 5,820

Profundidade bruta do produto (cm) 49,7

Altura sem base (cm) 33,2

Profundidade sem base (cm) 30,770

Peso sem base (Kg) 8,5

#### **Certificações**

ENERGY STAR, EPEAT SILVER, CB, CE, DoC, ECO

#### **Cláusula 21.ª**

#### **Workstation**

Sistema Operativo: Windows 11 Pro

Processador: Intel Core i7 14700 LGA 2.1 GHz 28M 1700 65W B0 Raptor Lake- S Refresh 99CFF3

Cores 24, Threads 32, Processor Base Frequency (GHz) 2 Max Turbo Frequency (GHz) 5.6, Cache (MB) 36

Intel® Processor Graphics Intel® UHD 770, Graphics Base Frequency (MHz) 128, TDP (W) 65

Memória Ram: 2 x 16 GB DDR5 4800 MHz Dual Channel

Máximo Memória Ram: 128 GB (2 slots Livres)

Armazenamento: 1TB M.2 PCIe SSD Gen4 TCG OPAL M.2 2280 PCI-E 4.0 slots 1m Slot M2 Livre e 4 SATA3 (6 Gb/s) ports.





Instituto Nacional de  
Investigação Agrária e  
Veterinária, I.P.

## ANEXO A

### Listagem de Lotes a Concurso

#### Lote 2:

Lote 2 - Software Microsoft		Quantidade
Software	Licenciamento Office Educação - Office LTSC Standard 2024	300

